



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Data:** 16 de junho de 2015

**Local:** Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" – Av. Rebouças, 1028 – Jardim Paulista – São Paulo / SP

**Coordenação:** Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador).

**Início:** 13h00min.

**Término:** 15h47min.

**PRESENTES:**

Eng. de Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margaria Malheiro Sansão (Representante do Plenário);

Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador);

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve

**CONVIDADOS:**

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho e Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral.

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:**

Assistente técnico: Fábio Oliveira Freitas

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos.

**ORDEM DO DIA**

**I.** Verificação do *quórum*;

Após verificação do quórum regimental, o coordenador, Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos deu início à 86ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às 13 horas. ....

**II.** Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 85, de 19/05/2015. Aprovada por unanimidade, com alterações (item VI. – Processo C-236/2005 V5: inclusão de considerando à sumula de voto: "Considerando que o curso foi autorizado pelo Confea"; C-236/2005 V5: retirada do segundo registro na súmula do Processo C-236/2005 V5 devido duplicidade; Processo C-216/2015: alteração DE "Processo C-216/2015" PARA "Processo C-126/2015"; Processo C-1038/2014: alteração DE "Os membros da CEEST apreciaram o pedido de reconsideração *de decidiram* pela manutenção da Decisão CEEST/SP nº 256/2014 com base nos seus próprios fundamentos" PARA "Os membros da CEEST apreciaram o pedido de reconsideração e *decidiram* pela manutenção da Decisão CEEST/SP nº 256/2014 com base nos seus próprios fundamentos"), sem abstenções ou votos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

contrários.....  
.....

**III.** Leitura de extrato de correspondências recebidas; Não houve.....  
.....

**IV. Comunicados:**

**IV.1. Coordenador:** Não houve.....  
.....

**IV.2. Conselheiros:**

**IV.2.1 - Gley Rosa:** Solicitou que fosse divulgado para conhecimento e providências, o material contendo as propostas de texto normativo referentes às consultas públicas ([http://portal.mte.gov.br/seg\\_sau/consultas-publicas.htm](http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm)) sobre:  
- Item 35.5 (Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem) - Arquivo MS Word (82kb). Texto para Consulta Pública, disponível até 17 de julho de 2015; Anexo II (Sistemas de Ancoragem) da NR-35 - Arquivo MS Word (77kb) Ícone: Arquivo MS Word. Texto para Consulta Pública, disponível até 17 de julho de 2015. As sugestões podem ser encaminhadas ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, até o dia 17 de julho de 2015, das seguintes formas: a) via e-mail: [normatizacao.sit@mte.gov.br](mailto:normatizacao.sit@mte.gov.br); b) via correio: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - Coordenação-Geral de Normatização e Programas - Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília - DF.....

**IV.3.** Convidados: Não houve.....  
.....

**V.** Apresentação e discussão da pauta:.....

**V. 1.** Julgamento dos processos da pauta:.....  
Nº de ordem 1 – SF-117/14 – Apresentada a sugestão de retirada de pauta devido entendimento de que o assunto requer maior estudo e discussão para a apresentação do voto fundamentado de pedido de vista pelo Conselheiro Maurício Cardoso Silva; compareceram à 86ª Reunião Ordinária da CEEST as Senhoras Chefes da UCT (Unidade de Controle Técnico) Maria Leticia Pereira de Camargo, da UCP (Unidade de Controle de Processos) Andreia Vieira Guerra e da UCI (Unidade de Controle da Informação) Jeane Tennenbaum e informaram sobre a obrigatoriedade de votação, de processo cuja vista tenha sido concedida, na Reunião Ordinária seguinte à da respectiva concessão, independentemente de apresentação do voto fundamentado de pedido de vista, fundamentando este entendimento no §3º do artigo 77 do Regimento Interno do Crea-SP (*Art. 77. Após o relato do assunto, poderá ser concedida uma única vista, a qualquer membro da câmara especializada, devendo o processo ser devolvido, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado. ... § 3º O relatório fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pela Câmara Especializada em relação ao voto fundamentado de pedido de vista*); o assistente técnico Fábio Oliveira Freitas expressou entendimento sobre a possibilidade de retirada de pauta de processo cuja discussão não tenha sido encerrada, em conformidade com os artigos 73 e 78 do Regimento Interno do Crea-SP (*Art. 73. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência: I – verificação do quorum; II – leitura, discussão e aprovação da súmula*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

da reunião anterior; III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; IV – comunicados; V – apresentação da pauta; VI – discussão dos assuntos em pauta; VII – apreciação dos assuntos relatados; e VIII - apresentação de propostas extra pauta. *Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quorum; ... Art. 78. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade); com base na informação prestada pelas Senhoras Chefes da UCT, da UCP e da UCI, os membros da CEEST iniciaram nova discussão sobre o assunto e concluíram pelo encaminhamento do tema para votação, motivo pelo qual deliberaram, por unanimidade, pelo encerramento da discussão; o Conselheiro Maurício Cardoso Silva exarou voto fundamentado de pedido de vista por ratificar “in totum” o parecer do Conselheiro Relator às fls. 192; em votação do relatório fundamentado original, os membros da CEEST decidiram por aprovar o parecer do Conselheiro Relator constante às fls. 192, pelo encaminhamento do processo à UGI para que adote os devidos procedimentos administrativos em face do engenheiro de controle e automação e engenheiro de segurança do trabalho Eduardo Sousa Ribeiro (Crea-SP nº 5062326014) visando o cumprimento da Resolução Confea nº 1.050/2013 e a consequente regularização do registro das ARTs referentes à elaboração de LTCAT e PPRa (anos 2010, 2011 e 2013) e de PCMAT (anos 2011 e 2013).*

**VI. Apresentação e discussão de propostas e processos extra-pauta:**

Processo C-290/2015 C6 – CPA – 1) pela necessidade de revisão da minuta de Cartilha de Acessibilidade que abrange a legislação vigente em relação à ortografia para padronização, como exemplo pode-se citar: fls.02 do roteiro se lê 0,25..., e às fls. 05 se lê 0.25. 2) Sugere-se à CPA que utilize exemplo ilustrativos para maior fixação das normas constantes da Cartilha. Aprovado com alterações, por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários.

Processo C-955/2013 - CARLOS ANIBAL DE BLÁSIO – 1) pelo envio de ofício à empresa Plastic Omnium do Brasil, solicitando informação se o referido treinamento foi ou não realizado, e se foi qual o profissional que o ministrou. 2) Após o recebimento da informação pela empresa se poderá analisar sobre a solicitação do Eng. Mecânico e Eng de Segurança do trabalho Carlos Anibal de Blasio, pois consta às fls. 10, no e-mail do Sr. Kaio Pinheiro ao Engenheiro Carlos, informação de que iria conversar com a Diretoria da Firma para agendar nova data, e do Engenheiro Carlos ao Sr Kaio de que estaria cancelando a ARTs por não realização do serviço. Aprovado por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários.

Processo SF-375/2013 V7 - GUALBERTO JOSE COROCHER – por encaminhar o presente processo para a Comissão Permanente de Ética para análise de possível descumprimento, pelo profissional interessado, do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia anexo à Resolução nº 1.002/2002, do Confea, em especial do inciso IV do art. 8º e do inciso III, alínea “g”, do art. 9º, sem prejuízo de outros atos indevidos que possam ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

apurados pela Comissão. Aprovado com alterações, por unanimidade, sem  
abstenções ou votos contrários. ....

.....  
Processo E-25/2014 - LUIZ CARLOS DUCCI – 1) por não adotar o teor deste relatório  
e da respectiva conclusão desta Comissão de Ética Profissional; 2) por considerar a  
ocorrência de infringência ao Código de Ética adotado pela Resolução nº 1002/02 do  
Confea pelo profissional Luiz Carlos Ducci (Crea-SP nº 0600410710) por infração ao  
artigo 9º - Inciso III – Alínea “f” (alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos  
às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância) e ao  
artigo 10 - Inciso III – Alínea “e” (descuidar com as medidas de segurança e saúde  
do trabalho sob sua coordenação); 3) Para que o processo seja encaminhado à  
unidade de origem para que sejam enviadas as partes cópias do presente relato e  
das respectivas decisões CEEST, do relatório e a deliberação (Crea/SP) nº 68/2014  
da Comissão Permanente de Ética Profissional, conforme dispõe o § 1º do art. 28 e  
observando o prazo do caput do art. 30, todos do anexo da Resolução 1004/03 do  
Confea; 4) Após o atendimento do item (2), o presente processo deverá ser  
devolvido a esta Câmara para julgamento, nos termos do caput do art. 31 do anexo  
Resolução 1004/03 do Confea. Aprovado por maioria, sem votos contrários;  
abstenção da Conselheira Maria Amália Brunini. ....

**VII. Outros assuntos:** Não houve. ....

**ENCERRAMENTO.** ....  
O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser  
tratado, deu por encerrada a sessão às 15 horas e 47 minutos. ....

São Paulo, 21 de julho de 2015.

Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos  
Creasp nº 0601832438  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho